

CONTRATO Nº 0049/2022

REF.: Processo nº 2021.013741

Contratação direta por inviabilidade de competição - Art. 30, inc. II, “b” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b” do Regulamento de Licitações da CESAN.

**CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO –
CESAN E GUSTAVO BINENBOJM
& ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Representantes infrafirmados, e a sociedade **GUSTAVO BINENBOJM & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.148.606/0001-55, devidamente registrada na OAB-RJ sob o nº 005.621/2004, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Primeiro de Março, nº 23, 23º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20010-904, neste ato representada por seus sócios **GUSTAVO BINENBOJM** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 83.152, e no CPF sob o nº 037.682.337-23, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** com fulcro no Art. 30, inc. II, “b” da Lei 13.303/16, e art. 116, inciso II, “b” do Regulamento de Licitações da CESAN, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2021.013741**, sendo a contratação aprovada pela Diretoria da CESAN em sua 2530ª Reunião, realizada em 21/02/2022, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da CESAN, do Código de Conduta e Integridade da CESAN, ambos disponíveis no site www.cesan.com.br, da Lei Federal nº 12.846/2013, e do Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, e ainda, mas não se limitando, da Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018 - Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislações estaduais e federais pertinentes, e suas eventuais alterações, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste na contratação por inviabilidade de competição dos serviços advocatícios especializados de emissão de parecer jurídico de especialista em Direito Administrativo, especialmente concessões e infra-estrutura, a acompanhar os documentos de defesa da Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan junto ao Procedimento Arbitral 94/2020/SEC3 em trâmite na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC, acerca da juridicidade dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela Concessionária Ambiental Serra no Contrato de Concessão Administrativa 034/2014.

1.1.1 Haverá emissão de parecer jurídico contemplando a análise da adequação jurídica dos três primeiros pleitos formulados pela requerente à luz da matriz de risco estabelecida no Contrato de Concessão Administrativa nº 034/2014 a ser apresentado como peça de defesa no Procedimento Arbitral 94/2020/SEC3 em trâmite na Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá – CAM-CCBC, conforme quesitos formulados pela Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e escritório PVS Advogados.

1.2 A **CONTRATADA** autoriza desde já à CESAN a utilização do parecer objeto do contrato celebrado no procedimento arbitral 94/2020/SEC3 bem como nos procedimentos administrativos da CESAN, e para quaisquer fins de direito, sempre garantida a menção do nome do autor.

1.3 O objeto contemplará, ainda, as atividades expressamente indicadas na proposta apresentada pela sociedade de advogados, ainda que não citadas acima.

1.4 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.5 A forma de fornecimento observará as fases/etapas definidas na Cláusula Quarta do presente contrato, às quais os pagamentos estarão vinculados.

1.6 Não será permitida **SUBCONTRATAÇÃO** de serviços advocatícios.

1.7 O advogado Gustavo Binenbojm será o responsável direto e pessoal pela emissão do Parecer Jurídico definido no objeto do presente contrato, sem prejuízo de eventual atuação de outros profissionais adicionais a critério da CONTRATADA.

1.7.1 – O(a) advogado(a) Gustavo Binenbojm será o(a) RESPONSÁVEL TÉCNICO, incumbido de representar a CONTRATADA, cabendo-lhe a direção

dos trabalhos e a representação legal, com amplos poderes para decidir, em seu nome, nos assuntos relativos aos serviços contratados.

1.8 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, passando a integrá-los como se nele transcrito:

A – DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES dos serviços encaminhadas junto à solicitação da CESAN, a teor da mensagem eletrônica de 15/02/2022; e

B - PROPOSTA comercial da contratada de 10/02/2022, encaminhada junto à mensagem eletrônica de 10/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à data de publicação do presente instrumento na imprensa oficial, prorrogáveis, na forma dos art. 133 e/ou 134, do Regulamento de Licitações da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme centro de custo 6001304100.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor dos honorários referentes à prestação dos serviços é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com pagamento após entrega da versão final do parecer.

4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito na conta bancária da **CONTRATADA** (Banco Itaú – 341; agência 8219; conta corrente 37973-5; praça do Rio de Janeiro), mediante a apresentação à CESAN, da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSe) ou Nota Fiscal Eletrônica (NFe), devidamente aprovadas pela Fiscalização da CESAN, observando as disposições as formalidades constantes da Solicitação de Propostas da **CESAN**, **acompanhadas dos seguintes documentos, compilados em um único arquivo PDF:**

a) **Folha de Medição**

b) **Nota Fiscal;**

c) **Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), ou positiva com efeitos de negativa;**

d) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.3.1 Além dos documentos acima, deverá ser anexada a cópia da versão final do parecer, sendo que tal documento não devem compor o arquivo único e não será juntado ao processo de pagamento, sendo mantidos em arquivo próprio da P-CAJ.

4.4 As Notas Fiscais serão emitidas após aprovação pela Cesan, mediante recebimento e análise do relatório de atividades ou documentos elaborados pela CONTRATADA.

4.5 Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, acompanhada da documentação exigida no subitem anterior.

4.5 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela CESAN em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do CONTRATO e Notas Fiscais correspondentes.

4.6 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.7 Nos preços proposto estão incluídos:

1. Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**.
2. Mão-de-obra especializada ou não;
3. Transportes e deslocamentos em geral, exceto aqueles autorizados pela **CESAN** e nas hipóteses previstas no Contrato;
4. Seguros em geral;
5. Equipamentos e ferramentas necessários;
6. Encargos sociais, inclusive os complementares, tais como uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução dos **SERVIÇOS**;
7. Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos **SERVIÇOS**;
8. **BDI composto de:**
 - ☐ Administração central;
 - ☐ Impostos previstos por lei;
 - ☐ Lucro.

OBSERVAÇÕES:

- ☐ Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.

□ Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário normal, os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para a **CESAN**.

□ Os preços propostos incluirão, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, bem como seus lucros, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, **inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

5.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse período. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times (I1 - I0)/I0$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do CONTRATO (P0).

I = Índice da Coluna 39 (Serviços de Consultoria).

Índice com indicador “1” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento.

Índice com indicador “0” = Relativo ao mês anterior ao da assinatura do contrato

Os índices acima serão retirados da revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE SIGILO

6.1 A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados, conforme Anexo – Modelo de Declaração de Confidencialidade, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

6.2 A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CESAN**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela contratante.

6.3 Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste documento. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6.4 O sigilo definido nesta cláusula não importa em sigilo do preço praticado e do objeto da contratação, que podem ser informados pelo escritório a terceiros em processos de contratação, caso necessário.

6.5 A CESAN fornecerá tais documentos no caso de solicitação e/ou requisição por órgãos de Controle externo ou interno (Ministério Público, Tribunais de Contas, Secretaria Estadual de Controle e Transparência, Procuradoria Geral do Estado, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Coordenadoria de Assuntos Jurídicos CESAN - P-CAJ.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESAN

8.1 A **CESAN** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Arcar com as despesas relativas a estadas, passagens e locomoções em eventuais deslocamentos do Dr. Gustavo Binenbojm caso haja eventual necessidade de participação com depoente (expert witness) em sessões de julgamento do Tribunal Arbitral a fim de prestar o devido acompanhamento dos serviços contratados, mediante ressarcimento, desde que haja autorização prévia e apresentação de documento comprobatório.
 - b2) Os reembolsos deverão ser em valores razoáveis, compatíveis com os praticados no mercado, aferido em relação a custos médios para passagens aéreas de classe comercial econômica, hotéis de classe máxima de 4 estrelas, e alimentação conforme preço médio da localidade, sem possibilidade de reembolso de bebidas alcoólicas.
- c) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- d) Notificar a sociedade **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Dirimir dúvidas quando necessário.

- f) Colaborar com a **CONTRATADA** no levantamento de informações e documentos relacionados ao objeto dos Serviços.
- g) Manter a **CONTRATADA** informada a respeito de eventuais desdobramentos extrajudiciais subjacentes ao caso.

8.2 Não serão passíveis de reembolso ou ressarcimento, quaisquer outras despesas da equipe da **CONTRATADA** não abrangidas pelas disposições do subitem anterior.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** se obriga, além das atividades detalhadas nas condições dos serviços e na proposta comercial nos moldes do subitem 1.8, a:

- a) Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições para contratação exigidas legalmente, em especial a equipe técnica indicada no subitem 1.7;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- e) Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;
- f) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução do contrato ou da relação mantida com a CESAN;
- g) Comunicar formalmente e imediatamente quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;
- h) Executar os serviços para a CESAN, obedecendo à proposta de trabalho e regras/instruções apresentadas pela Cesan, no decorrer da execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- i) Todas as obrigações da **CONTRATADA** deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a CESAN, devendo estar consideradas nos preços unitários ou no BDI, conforme o caso.
- j) Não contratar ex-empregado da CESAN que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

- k) Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.
- l) Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à CESAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL.
- m) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela Fiscalização.
- n) Cumprir as normas constantes no Estatuto e no Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais.
- o) Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a CESAN for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de INSTRUMENTO CONTRATUAL, que violem direitos de terceiros.
- p) Comunicar à CESAN qualquer modificação em seu quadro societário, sendo facultado à CESAN o direito de rescindir o CONTRATO caso a referida modificação altere o objeto do contrato, haja vista tratar-se de obrigação personalíssima.
- q) Estar aparelhado com a infraestrutura de tecnologia necessária, que garanta a segurança das informações e o cumprimento das obrigações contratuais.
- r) Utilizar com eficiência as ferramentas de tecnologia, como a entrega do parecer jurídico por meio digital;
- s) Manter interação direta e permanente com os técnicos da CONTRATANTE, sejam empregados ou terceiros contratados, sempre com ciência da Fiscalização (P-CAJ), de forma a garantir a adequada orientação da CESAN.
- t) A PROPONENTE, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- u) Providenciar às suas expensas passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação, quando houver necessidade de viagem dos membros da equipe técnica para cumprimento das obrigações contratuais, solicitando-se reembolso posterior à Cesan nos moldes do subitem 8.1, “b”, com a documentação comprobatória.

9.2 O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

9.3 Durante a execução dos serviços a CESAN fiscalizará a sociedade CONTRATADA de acordo com os art. 166 e seguintes do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CESAN, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CESAN será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;

e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela CESAN, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de

Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

11.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos.

11.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da CESAN, exceto de acordo com instruções documentadas da CESAN ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.

11.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato, no Regulamento de Licitações da CESAN e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

11.7 A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a cumprir, na íntegra, as disposições da Lei 13.709/2018, bem como das Políticas Internas da Companhia que tratem ou venham a tratar sobre Proteção de Dados Pessoais da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao **CONTRATADO**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CESAN pelo infrator:

12.2 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária;

12.3 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial da execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial na execução do objeto, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

12.5 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016.

13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CESAN nos moldes do artigo 173 do RLC:

- a) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- b) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato
- c) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- d) a dissolução da sociedade;
- e) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse da CESAN, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- h) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- i) a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CESAN, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,

WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Comercial CESAN
CPF nº 723.836.827-72

MATEUS RODRIGUES CASOTTI
Coordenador de Assuntos Jurídicos da Cesan
CPF nº 102.660.947-08

GUSTAVO BINENBOJM
Sócio Fundador
CPF nº 037.682.337-23

TESTEMUNHAS:

1)

2)